



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 14 DE JULHO DE 2026

EMENTA: “Institui o Programa “Calçadas Seguras e Acessíveis”, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.”

Art. 1º Fica instituído o Programa “Calçadas Seguras e Acessíveis”, destinado à promoção da acessibilidade, segurança e mobilidade dos pedestres no Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º O Programa terá como objetivos:

- I. identificar e mapear áreas com deficiência de acessibilidade para circulação de pedestres;
- II. promover ações de recuperação e adequação de calçadas em áreas prioritárias;
- III. estimular a observância das normas de acessibilidade previstas na legislação vigente;
- IV. garantir melhores condições de deslocamento para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida;
- V. incentivar campanhas educativas voltadas à preservação e utilização adequada dos espaços destinados aos pedestres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá priorizar a execução das ações previstas nesta Lei nas proximidades de escolas, unidades de saúde, equipamentos públicos e corredores de grande circulação de pessoas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá criar mecanismos para recebimento de sugestões e denúncias relacionadas às condições das calçadas no Município.

Art. 5º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, observada a legislação aplicável, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de instrumento jurídico próprio, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 6º A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser realizada por meio de estruturas, contratos, sistemas e canais já existentes, sem prejuízo de parcerias, convênios e demais instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente.

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Institui o Programa “Calçadas Seguras e Acessíveis”, e dá outras providências, no âmbito do município de Campina Grande/PB.”



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para definir critérios técnicos, procedimentos operacionais e mecanismos de acompanhamento e avaliação da Política.

Art. 8º A implementação das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O Poder Legislativo poderá adotar medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei, observada sua autonomia institucional.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de julho de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica Município de Campina Grande/PB, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material. Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a municipal no que couber.

PROGRAMA
“CALÇADAS SEGURAS E ACESSÍVEIS”

A mobilidade urbana deve contemplar não apenas os veículos automotores, mas também a circulação segura e acessível dos pedestres. Em diversos bairros de Campina Grande/PB, são observadas calçadas deterioradas, desniveladas ou obstruídas, comprometendo o deslocamento da população e aumentando os riscos de acidentes, especialmente entre idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças.

A presente indicação propõe a criação de uma política pública permanente voltada ao mapeamento, monitoramento e melhoria das condições das calçadas do Município, contribuindo para a construção de uma cidade mais acessível, inclusiva e segura.

O Programa **Calçadas Seguras e Acessíveis** é uma iniciativa de políticas públicas adotada por diversos municípios brasileiros para garantir calçadas niveladas, livres de obstáculos e adequadas para pessoas com mobilidade reduzida, conforme as normas da **ABNT NBR 9050**. Em muitos casos, essas diretrizes são estabelecidas por decretos municipais que visam melhorar a mobilidade urbana nas cidades.

 Diretrizes Técnicas (NBR 9050)

Os projetos e adequações de calçadas geralmente exigem:

- **Faixa livre:** Espaço contínuo exclusivo para a caminhada, sem degraus ou obstáculos como postes e lixeiras.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

- **Piso tátil:** Elementos de alerta e direcional instalados para facilitar a navegação de pessoas com deficiência visual.
- **Rampa de acessibilidade:** Rebaixamento de guia em esquinas, garantindo a transição segura para a travessia de pedestres.
- **Superfície:** Uso de material antiderrapante, contínuo e estável.

Legislação e Responsabilidades

De acordo com a maioria dos Códigos de Obras municipais, a **construção e manutenção** da calçada em frente ao imóvel são responsabilidade do **proprietário do terreno**. No entanto, em algumas cidades, o poder público tem implementado o programa com o objetivo de cadastrar áreas precárias e, em alguns casos, oferecer construção gratuita para famílias de baixa renda.

Para se aprofundar sobre as regras de mobilidade urbana e calçadas, confira o [Guia Prático do MPDFT](#) ou consulte o manual da cartilha de [Calçadas Acessíveis do MPRS](#).

O Programa “**Calçadas Seguras e Acessíveis**” é uma iniciativa de mobilidade urbana adotada por diferentes municípios brasileiros para garantir o direito de ir e vir de pedestres, com foco em pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Cidades como [João Pessoa](#) e [Nazaré da Mata](#) instituíram esse programa em suas legislações locais para padronizar e recuperar os passeios públicos de acordo com as normas técnicas vigentes.

Objetivos Principais

- **Garantir Acessibilidade:** Eliminar barreiras arquitetônicas e implantar piso tátil, rampas e rotas acessíveis em locais de grande fluxo.
- **Segurança Viária:** Criar uma separação clara e segura entre o fluxo de veículos e o de pedestres.
- **Zonas Prioritárias:** Focar os primeiros levantamentos e reformas no entorno de escolas, unidades de saúde e paradas de ônibus.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

✎ Critérios Técnicos Exigidos

As intervenções do programa seguem rigorosamente os parâmetros de acessibilidade determinados pela **ABNT NBR 9050**:

- **Faixa Livre:** Espaço das calçadas destinado exclusivamente à circulação de pedestres, livre de obstáculos.
- **Largura Mínima:** Dimensionamento mínimo de 2 metros para novos loteamentos ou obras urbanas estruturantes.
- **Regularidade do Piso:** Superfícies firmes, contínuas, regulares e estritamente antiderrapantes.

✎ Responsabilidade e Financiamento

Pela legislação geral, a manutenção da calçada padrão cabe ao proprietário do imóvel. No entanto, o programa municipal permite que as prefeituras captem recursos e firmem convênios (com universidades e órgãos federais) para custear rotas acessíveis públicas. Em algumas localidades, existem propostas para que o poder público construa essas calçadas gratuitamente para famílias de baixa renda.

Além dos benefícios relacionados à mobilidade urbana, a iniciativa fortalece o cumprimento das normas de acessibilidade e promove maior qualidade de vida para toda a população. Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade do Poder Executivo para análise e implementação desta importante iniciativa. Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG.



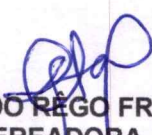
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo
Gabinete da Vereadora Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz - MDB

Por fim, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Assim sendo, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.
Cordiais Saudações,

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.
"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 14 de julho de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -